

LEI MUNICIPAL Nº 2952/2017
2017.

SÃO MARTINHO, 19 DE DEZEMBRO DE

**“ESTENDE AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-
PREFEITO, VEREADORES E AOS
SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO, O ÍNDICE DE REVISÃO
SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de
São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e EU, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art.1º - A revisão anual, de que trata o
Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é estabelecida nos termos da
Lei Municipal nº 1908/2005, no percentual de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos
por cento), vigendo a partir do mês de janeiro de 2018, sobre o índice de revisão
salarial, aplicando-se aos secretários municipais, prefeito e vice-prefeito, vereadores,
presidente da Câmara e servidores do Poder Legislativo Municipal, com obediência ao
artigo 3º da Lei Municipal nº 1443/2000 de 29 de setembro de 2000.

Art.2º - As despesas decorrentes da
presente Lei serão atendidas por dotações próprias, constantes no Orçamento vigente.

Art.3º - Integra a presente Lei, nos termos
da Legislação vigente, em anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Art.5º - A presente Lei, devidamente
sancionada, entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 19 DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração